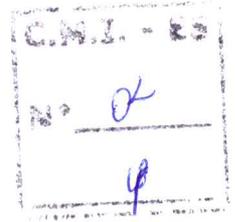




**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
**Poder Executivo**  
Gabinete do Prefeito



**OF.PMI/GP/Nº192/2022**

**Itarana/ES, 03 de maio de 2022**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
Câmara Municipal de Itarana  
Itarana/ES

**Senhor Presidente e demais Edis.**

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, os projetos de leis abaixo descritos.

- **Institui o Concurso Café de Qualidade de Itarana e autoriza o Poder Executivo a pagar premiações aos produtores de café do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.**
  
- **“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação para a cessão de bem a favor da Cooperativa Agropecuária dos Produtores de Itarana - CAPIL, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências”.**

Atenciosamente.



**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

Gabinete do Prefeito



**PROJETO DE LEI Nº 23 /2022**

**Institui o Concurso Café de Qualidade de Itarana e autoriza o Poder Executivo a pagar premiações aos produtores de café do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado no Município de Itarana o programa Concurso Café de Qualidade de Itarana, com a finalidade de fomentar o agronegócio e prestigiar o produtor de café itaranense.

**Art. 2º** Para efetivar o programa “Concurso Café de Qualidade de Itarana”, fica o Poder Executivo autorizado a realizar eventos e concursos e a conceder premiações aos produtores de café, bem como custear despesas de campanha publicitária.

**Parágrafo único.** O concurso de que trata esta Lei poderá ser realizado juntamente com outros eventos festivos tradicionais de Itarana como forma de potencializar sua promoção e divulgação.

**Art. 3º** Os valores das premiações, as categorias disputadas, as condições para participação e os critérios de eleição dos cafés premiados serão fixados por ato do Chefe do Poder Executivo, através de Decreto ou Regulamento.

**Parágrafo único.** Os valores dos prêmios de que trata esta Lei poderão ser pagos em moeda corrente nacional, limitado o total de premiações até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

**Art. 4º** O Executivo poderá celebrar parcerias com órgãos públicos, federais e estaduais, e instituições privadas com vistas a promover, em caráter de colaboração, o Concurso Café de Qualidade de Itarana.

**Art. 5º** Os ganhadores dos prêmios cederão o uso de seus nomes, imagens e vozes, conforme o caso, bem como a divulgação do Município, dando publicidade em toda mídia impressa e eletrônica, do concurso e entregas dos prêmios, sem quaisquer ônus para o Município de Itarana/ES.

**Art. 6º** As despesas resultantes da aplicação do referido programa correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAMA.





**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
**Poder Executivo**  
Gabinete do Prefeito



**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações necessárias ao cumprimento desta Lei no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

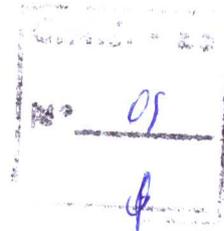
**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, em 03 de maio de 2022.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

  
**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal





Itarana/ ES, em 03 de maio de 2022.

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 23 /2022**

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES.  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras,**

Tenho a honra de encaminhar para apreciação desta Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que institui o “Concurso Café de Qualidade de Itarana” e autoriza o Poder Executivo a pagar premiações aos produtores de café do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo.

Itarana é um município de forte vocação agrícola, com destaque para a produção de café arábica e mais recentemente o conilon, o qual tem ganho cada vez mais espaço nas lavouras de nossos produtores.

Introduzido na região por imigrantes italianos e pomeranos, o café encontrou em Itarana solo e clima propício ao seu cultivo, tendo ganho destaque regional e, inclusive, nacional pela qualidade do grão aqui produzido.

A criação do “Concurso Café de Qualidade de Itarana” visa, por meio de divulgação e concessão de prêmios, fomentar e fortalecer a produção de café arábica e conilon de qualidade em nosso município, agregando valor ao produto e funcionando como estímulo ao produtor local.

O concurso buscará selecionar e premiar, conforme categorias e critérios definidos em regulamento, mediante etapas de prova e degustação, os grãos de café de melhor qualidade e, assim, divulgar os vencedores do concurso, como forma de fomentar e projetar Itarana regional e nacionalmente como local de excelência na produção de café de qualidade, atraindo investidores e estimulando o homem do campo.

O município de Itarana, devido a sua geografia e clima, tem regiões propícias a produção de café arábica e conilon. Enquanto este se adapta a regiões de clima quente, o arábica é cultivado em regiões de temperatura amena, normalmente com altitude acima de 700 metros, cultivado preferencialmente em nosso município nas regiões de montanha. O concurso buscará assim premiar os cafés arábica e conilon.

A cafeicultura representa hoje no município de Itarana 59,51% (IBGE, 2017) de toda produção agrícola, mostrando que a mesma tem fundamental importância para a economia local, com geração de emprego e renda.





**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

Gabinete do Prefeito



Vale destacar que a produção de café em nossa região é realizada predominantemente em pequenas propriedades agrícolas com emprego de mão de obra familiar.

Para a consecução de sua finalidade, o Executivo poderá celebrar parcerias com órgãos públicos, federais e estaduais, e instituições privadas com o objetivo de ampliar a divulgação do evento e agregar conhecimento e expertise ao concurso, o qual poderá ser realizado juntamente com festas típicas da região.

O Projeto de Lei fixa como valor total das premiações R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), que será dividido entre os concorrentes melhores classificados segundo valores e critérios definidos em ato do Chefe do Executivo.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável, em virtude de ser um projeto de enorme relevância voltado a fomentar a atividade cafeeira em nosso município.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Subscreve.**

**Atenciosamente,**

**VANDER PATRÍCIO**  
**Prefeito Municipal**



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>07</u>


**Processo: 256/2022 - PL 23/2022**

Fase Atual: Protocolar Proposição  
Ação Realizada: Proposição Protocolada  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Protocolo

Para: Gabinete do Presidente

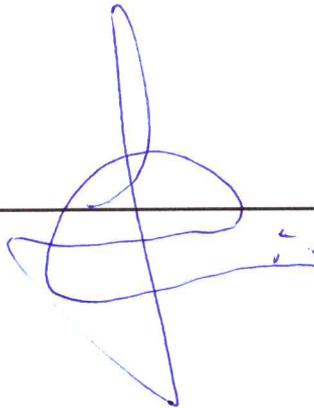
Encaminhamento ao Gabinete do Exmo. Sr. Presidente para dar as devidas providências.

Itarana-ES, 4 de maio de 2022.

  
**Lais Becali**  
**Assistente Legislativo e Administrativo**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 04 / 05 / 2022.





18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>08</u>
<u>β</u>

**Processo: 256/2022 - PL 23/2022**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Determino que seja efetuado a leitura do presente PL no expediente da Sessão Ordinária do dia 11/05/2022.

Itarana-ES, 5 de maio de 2022.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: β, em 09 / 05 / 2022.



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>09</u>
<u>[assinatura]</u>

**Processo: 256/2022** - PL 23/2022

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Assessoria Jurídica

Lida a proposição no Expediente da Sessão Ordinária do dia 11/05/2022.

Remeto a Assessoria Jurídica para emissão de Parecer Jurídico no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Parágrafo Único do art. 117 do Regimento Interno.

Itarana-ES, 12 de maio de 2022.

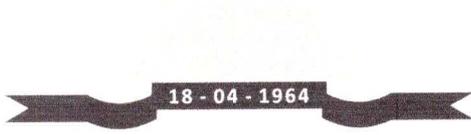
**Edvan Piorotti de Queiroz**  
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_.

[assinatura], em 16/05/2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**Processo: 256/2022 - PL 23/2022**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Assessoria Jurídica

Para: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Segue o Projeto de Lei juntamente do Parecer Jurídico em anexo.

Itarana-ES, 16 de maio de 2022.

**Cláudio Cancelieri**  
**Assessor Jurídico**

Tramitado por: Cláudio Cancelieri

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 16 / 05 / 2022.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



## PARECER JURÍDICO

**Processo Nº 256/2022**

**Requerente: Poder Executivo**

**Solicitante: Presidência Da Casa De Leis**

**Assunto: Institui o Concurso do Café**

Foi encaminhado a esta Assessoria, o presente Projeto de Lei que nesta Casa recebeu o nº 23/2022, que “INSTITUI O CONCURSO CAFÉ DE QUALIDADE DE ITARANA E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PAGAR PREMIAÇÕES AOS PRODUTORES DE CAFÉ DO MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, para emissão de Parecer Jurídico com determinação de prazo na forma do parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004).

Trata-se de uma das modalidades de Proposição (Projeto de Lei) elencada no art. 101 do Regimento Interno (RI).

Conforme verifica-se a presente proposição não se encontra elencadas dentre as exceções previstas no “caput” do art. 117 do Regimento Interno, sendo assim, por força regimental, necessário a emissão de parecer jurídico dentro do prazo determinado pelo Presidente desta casa de Leis.

Desta forma, veio a esta Assessoria, para ser submetido ao crivo jurídico, o projeto de lei supra referenciado.

É o que basta relatar. Passo a opinar.

Antes de adentrar ao mérito, verifico que a matéria é de interesse local. Portanto, é clara a competência do Senhor Prefeito nesta proposição, nos termos do Inciso I do art. 30 da CF/88, e inciso I do artigo 14 da Lei Orgânica Municipal nº 676/2002. Desta forma, não existe vícios de iniciativa.

No mérito, com o objetivo de incentivar a melhoria da qualidade dos cafés do Município como meio mais eficaz na conquista de novos mercados e agregar valor ao produto para atender à crescente demanda por produtos diferenciados a Prefeitura de Itarana/ES encaminhou o projeto de Lei em epígrafe, visando instituir o concurso café de qualidade de Itarana. Pretende ainda, pagar premiações aos produtores finalistas, de acordo com sua classificação



A Lei Orgânica do Município, sobre a matéria agrícola, em seu artigo 269, em seus incisos e, institui que compete ao Município à obrigação de implementar a política agrícola, com objetivo principal de incentivar a produção nas pequenas propriedades, definidas em Lei, desenvolvendo tecnologia compatível com as condições sócio-econômica-cultural dos produtores, a fim de garantir a exploração com os recursos disponíveis.

Desta forma, consoante ao texto da mensagem do referido projeto, não vislumbramos qualquer óbice com relação à proposta legislativa, na medida que o objeto da propositura se amolda a aquilo que estabeleceu o constituinte de 1988.

Dessa forma, temos que o Projeto de Lei apresentado é legal, e não possui vícios de redação.

Impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões desta Casa, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

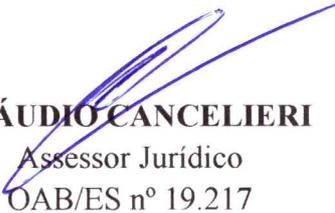
Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, **podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa, servindo apenas como norte para o voto dos Edis.**

DIANTE DO EXPOSTO, não havendo qualquer ilegalidade no projeto apresentado, **OPINO** pelo encaminhamento da presente proposição às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

Por fim, advirto ao Senhor Presidente, que o presente PL deve ser apreciado em única discussão, bem como, necessita do voto favorável da maioria simples (Exige-se que se obtenha, de votos, o primeiro número inteiro superior à metade dos presentes) dos membros para aprovação, nos termos do Inciso e IV do art. 168 e art. 184 do RI (Resolução nº 124/2004), e art. 58 “Caput” da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676/2002).

É o parecer, S. M. J

Itarana/ES, 16 de maio de 2022.



**CLÁUDIO CANCELIERI**  
Assessor Jurídico  
OAB/ES nº 19.217



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>13</u>
<u>f</u>

**Processo: 256/2022 - PL 23/2022**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Para: Comissão de Obras e Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos

Segue em anexo Parecer pela legalidade e constitucionalidade da Proposição.

Itarana-ES, 20 de maio de 2022.

*Warley J.S. Krauze*  
**Warley Junior Sobreiro Krauze**  
**Presidente da Comissão**

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: *Daubauth*, em 20 / 05 / 22.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, **REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 2022.**

**ATA**

Aos 20 (vinte) dias do mês de maio de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 11h00min, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Warley Junior Sobreiro Krauze - PTB. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, o Vereador Carlos Roberto Agner - PMN e o Vereador Francisco Martinelli Bergamaschi - REPUBLICANOS. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei 23/2022**, de autoria do Poder Executivo. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais membros da Comissão, este assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Warley Junior Sobreiro Krauze (Warley Junior Sobreiro Krauze), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

*Warley J.S. Krauze*

**WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB**

PRESIDENTE e RELATOR

*Carlos Roberto Agner*

**CARLOS ROBERTO AGNER - PMN**

Membro

*Francisco Martinelli Bergamaschi*

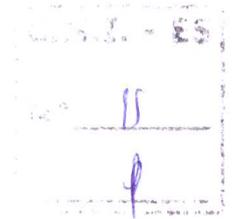
**FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS**

Membro





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO**

**RELATÓRIO**

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que “Institui o Concurso Café de Qualidade de Itarana e autoriza o Poder Executivo a pagar premiações aos produtores de café do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências”, que recebeu nesta casa o nº **23/2022**.

Conforme evidencia a presente mensagem ao Projeto de Lei, a criação do “Concurso Café de Qualidade de Itarana” visa, por meio de divulgação e concessão de prêmios, fomentar e fortalecer a produção de café arábica e conilon de qualidade em nosso Município, agregando valor ao produto e funcionando como estímulo ao produtor local. Ainda assim, a cafeicultura representa hoje no Município de Itarana 59,51% (IBGE, 2017) de toda produção agrícola, mostrando que a mesma tem fundamental importância para a economia local, com geração de emprego e renda.

Destarte, os artigos 6º e 7º do presente Projeto, regulamentam sobre as despesas e dotação orçamentária, bem como, proceder as alterações necessárias ao cumprimento desta Lei no Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

A seguir passo a emitir o seguinte:

**PARECER**

Analisando a matéria sob o prisma da legalidade, o referido Projeto de Lei atende aos preceitos Constitucionais, nos termos do inciso I, do art. 30 da CF/88, inciso I, do art. 14 da Lei e art. 269, todos da Orgânica Municipal, razão de sua constitucionalidade, sendo o Poder Legislativo Órgão competente para deliberar sobre o tema, recomendando-se a remessa do presente ao Plenário para discussão e votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2022.

  
**WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB**  
Presidente e Relator

**PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO**

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a discussão e votação do Projeto de Lei 23/2022, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2022.

  
**CARLOS ROBERTO AGNER - PMN**  
Membro

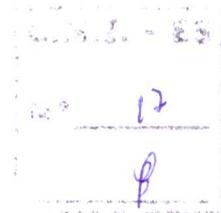
**FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS**  
Membro







**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS, **REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 2022.**

**ATA**

Aos 20 (vinte) dias do mês de maio de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 11h:30min, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos, sob a Presidência da Vereadora Brunella Colombo Santos - PSDB. A Senhora Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além da Presidente, o Vereador Braz Simão Baldotto Filho - PMN e o Vereador Mário Kuster - AVANTE. Havendo quórum, a Senhora Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei nº 23/2022**, de autoria do Poder Executivo. A Senhora Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais membros da Comissão, esta assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Brunella (Brunella Colombo Santos), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

  
**BRUNELLA COLOMBO SANTOS - PSDB**

Presidente e Relatora

  
**BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN**

Membro

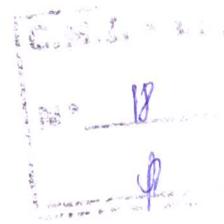
  
**MÁRIO KUSTER - AVANTE**

Membro





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS.**

**RELATÓRIO**

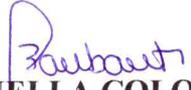
Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que “Institui o Concurso Café de Qualidade de Itarana e autoriza o Poder Executivo a pagar premiações aos produtores de café do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências”, que recebeu nesta casa o nº **23/2022**.

Destarte, conforme já explanado pela Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, a concessão de prêmios, fomentar e fortalecer a produção de café arábica e conilon de qualidade em nosso Município, agregando valor ao produto e funcionando como estímulo ao produtor local.

Diante do exposto, não havendo matéria ilegal que macule ou impeça seu prosseguimento, recomenda-se o encaminhamento do mesmo para discussão e votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2022.

  
**BRUNELLA COLOMBO SANTOS - PSDB**

Presidente e Relatora

**PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO**

Acolhemos o parecer da Douta Relatora e recomendo, também, ao Plenário para discussão e votação do Projeto de Lei nº 23/2022, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2022.

  
**BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN**

Membro

  
**MÁRIO KUSTER**

AVANTE



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES  
Nº 19  
18

**Processo: 256/2022 - PL 23/2022**

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Inclui-se a presente proposição na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 25/05/2022.

Itarana-ES, 20 de maio de 2022.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 20 / 05 / 2022.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EM 20/05/2022

*Laís Becali*  
Assistente Legislativo  
e Administrativo  
CMI-ES

**ORDEM DO DIA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE MAIO DE 2022**

**(32ª (TRIGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA)  
“MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2024”**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 20/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA O §1º DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.255/2017, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, E INCLUI O INCISO X AO ARTIGO 58 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.149/2015, CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO TUTELAR E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DE ITARANA.” **(PROJETO DE LEI Nº 20/2022 - PROTOCOLO Nº 239/2022 – PROCESSO Nº 239/2022 DE 28/04/2022).**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 22/2022, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO ABONO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” **(PROJETO DE LEI Nº 22/2022 - PROTOCOLO Nº 254/2022 – PROCESSO Nº 254/2022 DE 04/05/2022).**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 23/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “INSTITUI O CONCURSO CAFÉ DE QUALIDADE DE ITARANA E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PAGAR PREMIAÇÕES AOS PRODUTORES DE CAFÉ DO MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” **(PROJETO DE LEI Nº 23/2022 - PROTOCOLO Nº 256/2022 – PROCESSO Nº 256/2022 DE 04/05/2022).**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 24/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE BEM A FAVOR DA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES DE ITARANA – CAPIL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” **(PROJETO DE LEI Nº 24/2022 - PROTOCOLO Nº 257/2022 – PROCESSO Nº 257/2022 DE 04/05/2022).**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO Nº 18/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN. **(REQUERIMENTO Nº 18/2022 – PROTOCOLO Nº 276/2022, PROCESSO Nº 276/2022, DE 17/05/2022).**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO Nº 19/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN. **(REQUERIMENTO Nº 19/2022 – PROTOCOLO Nº 277/2022, PROCESSO Nº 277/2022, DE 17/05/2022).**

Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000

E-mail: [secretaria@camaraitarana.es.gov.br](mailto:secretaria@camaraitarana.es.gov.br)

Tel.: (27) 3720-1404



Autenticar documento em <http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 35003500330033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES  
PÚBLICA

EM \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO Nº 20/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN. **(REQUERIMENTO Nº 20/2022 – PROTOCOLO Nº 289/2022, PROCESSO Nº 289/2022, DE 19/05/2022).**



ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO Nº 21/2022, DE AUTORIA DESTA PRESIDÊNCIA. **(REQUERIMENTO Nº 21/2022 – PROTOCOLO Nº 291/2022, PROCESSO Nº 291/2022, DE 20/05/2022).**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 20 DE MAIO DE 2022.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN**  
PRESIDENTE

Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000  
E-mail: [secretaria@camaraitarana.es.gov.br](mailto:secretaria@camaraitarana.es.gov.br)  
Tel.: (27) 3720-1404



Autenticar documento em <http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 35003500330033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº  
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

**O Vereador subscritor do Requerimento nº 19/2022 (Protocolo nº 277/2022, Processo nº 277/2022, de 17/05/2022), solicitou a retirada de Pauta da presente Proposição na Sessão Ordinária do dia 25/05/2022.**

**Câmara Municipal de Itarana/ES, 25 de maio de 2022.**

**Alciana dos Santos da Silva Binda**

**Assessora Parlamentar**

**Port. Nº 017, de 02/07/2018.**

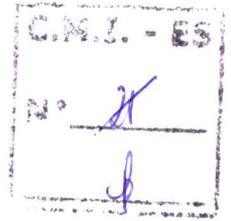




**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**VOTAÇÃO**

32ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA – DIA 25/05/2022



**VEREADORES PRESENTES:** BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MARIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB e WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB.

**AUSENTE:** XXXXXX.

**MATÉRIA:**

**1 – PROJETO DE LEI Nº 20/2022**, DE 27 DE ABRIL DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA O §2º DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.255/2017, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, E INCLUI O INCISO X AO ARTIGO 58 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.149/2015, CRIOU O CONSELHO TUTELAR E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DE ITARANA.” (**PROTOCOLO Nº 239/2022 – PROCESSO Nº 239/2022 DE 28/04/2022**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA ABSOLUTA – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA TOTALIDADE DA CÂMARA, MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLEMENTAR O NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DOS INCISOS I E II DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E INCISO III, §1º DO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**2 – PROJETO DE LEI Nº 22/2022**, DE 29 DE ABRIL 2022, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO ABONO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES E D’S OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROTOCOLO Nº 254/2022 – PROCESSO Nº 254/2022 DE 04/05/2022**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA ABSOLUTA – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA TOTALIDADE DA CÂMARA, MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLEMENTAR O NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DOS INCISOS I E II DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E INCISO III, §1º DO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**3 – PROJETO DE LEI Nº 23/2022**, DE 03 DE MAIO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “INSTITUI O CONCURSO DO CAFÉ DE QUALIDADE DE ITARANA E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PAGAR PREMIAÇÕES AOS PRODUTORES DE CAFÉ DO MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROTOCOLO Nº 256/2022 – PROCESSO Nº 256/2022 DE 04/05/2022**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – OITO VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-

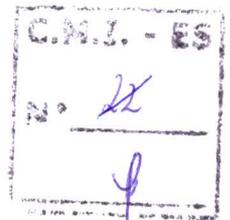
Endereço: Rua Paschoal Marquez, nº 75 – Centro - Itarana/ES - CEP.: 29620-000

Telefone: (27) 3720-1404, E-mail: [secretaria@camara.es.gov.br](mailto:secretaria@camara.es.gov.br)

Autenticar documento em <http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 35003500330033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004 E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**4 – PROJETO DE LEI Nº 24/2022**, DE 03 DE MAIO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE BEM A FAVOR DA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES DE ITARANA – CAPIL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROTOCOLO Nº 257/2022 – PROCESSO Nº 257/2022 DE 04/05/2022).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – OITO VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004 E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**5 - REQUERIMENTO Nº 18/2022**, DE AUTORIA DO VEREADOR BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 276/2022 – PROCESSO Nº 276/2022 DE 17/05/2022).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – OITO VOTOS FAVORÁVEIS - ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM E ARTIGOS 168, INCISO V, 184 “CAPUT” DO RI).

**6 - REQUERIMENTO Nº 20/2022**, DE AUTORIA DO VEREADOR BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 289/2022 – PROCESSO Nº 289/2022 DE 19/05/2022).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – OITO VOTOS FAVORÁVEIS - ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM E ARTIGOS 168, INCISO V, 184 “CAPUT” DO RI).

**7 - REQUERIMENTO Nº 21/2022**, DE AUTORIA DESTA PRESIDÊNCIA. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 291/2022 – PROCESSO Nº 291/2022 DE 20/05/2022).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – OITO VOTOS FAVORÁVEIS - ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM E ARTIGOS 168, INCISO V, 184 “CAPUT” DO RI).

SALA DAS SESSÕES, 25 DE MAIO DE 2022.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
PRESIDENTE DA CMI/ES



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES  
Nº 24  
B

**Processo: 256/2022 - PL 23/2022**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Secretaria

C.M.I. - ES  
Nº 24  
B

Considerando que a Proposição foi aprovada, remeto à Secretaria para providências e encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para Sanção.

Itarana-ES, 26 de maio de 2022.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: B, em 26/05/2022.







**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N.º 23/2022**

**INSTITUI O CONCURSO CAFÉ DE QUALIDADE DE ITARANA E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PAGAR PREMIAÇÕES AOS PRODUTORES DE CAFÉ DO MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

**Art. 1º** Fica criado no Município de Itarana o programa Concurso Café de Qualidade de Itarana, com a finalidade de fomentar o agronegócio e prestigiar o produtor de café Itaranense.

**Art. 2º** Para efetivar o programa “Concurso Café de Qualidade de Itarana”, fica o Poder Executivo autorizado a realizar eventos e concursos e a conceder premiações aos produtores de café, bem como, custear despesas de campanha publicitária.

**Parágrafo único.** O concurso de que trata esta Lei poderá ser realizado juntamente com outros eventos festivos tradicionais de Itarana como forma de potencializar sua promoção e divulgação.

**Art. 3º** Os valores das premiações, as categorias disputadas, as condições para participação e os critérios de eleição dos cafés premiados serão fixados por ato do Chefe do Poder Executivo, através de Decreto ou Regulamento.

**Parágrafo único.** Os valores dos prêmios de que trata esta Lei poderão ser pagos em moeda corrente nacional, limitado o total de premiações até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

**Art. 4º** O Executivo poderá celebrar parcerias com Órgãos Públicos, Federais e Estaduais, e Instituições Privadas com vistas a promover, em caráter de colaboração, o Concurso Café de Qualidade de Itarana.

**Art. 5º** Os ganhadores dos prêmios cederão o uso de seus nomes, imagens e vozes, conforme o caso, bem como, a divulgação do Município, dando publicidade em toda mídia impressa e eletrônica, do concurso e entregas dos prêmios, sem quaisquer ônus para o Município de Itarana/ES.

**Art. 6º** As despesas resultantes da aplicação do referido programa correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAMA.

*Edvan Piorotti de Queiroz*  
Presidente da CMI/ES





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 27

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações necessárias ao cumprimento desta Lei no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Câmara Municipal de Itarana/ES, 26 de maio de 2022.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN**  
Presidente da CMI/ES



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>28</u>
<u>J</u>

**Processo: 256/2022 - PL 23/2022**

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Secretaria

Para: Gabinete do Presidente

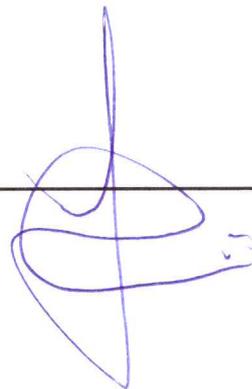
Encaminhado ao Executivo por meio do Ofício nº 098/2022 o Autógrafo de Projeto de Lei nº 23/2022.

Itarana-ES, 26 de maio de 2022.

  
**Lais Becali**  
**Assistente Legislativo e Administrativo**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 26 / 05 / 2022.









**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/CMI/GP/ES/Nº 098/2022

Itarana/ES, 26 de maio de 2022.

Exmo. Sr.

**VANDER PATRÍCIO**

DD. Prefeito Municipal de Itarana

**Assunto:** Autógrafo do Projeto de Lei nº 23/2022.

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, “b” do Regimento Interno, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 23/2022**, que “**Institui o Concurso Café de Qualidade de Itarana e autoriza o Poder Executivo a pagar premiações aos produtores de café do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.**”, de autoria desse Executivo, aprovado na Sessão Ordinária do dia 25/05/2022.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**

Presidente da CMI/ES

RECEBI EM  
26 / 05 / 2022  
Juriano Rocha dos Santos  
ASSINATURA



C.M.I. - ES  
Nº 01  
B

18 - 04 - 1964

C.M.I. - ES  
Nº 31  
B

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
323/2022	323/2022	08/06/2022 08:53:35	08/06/2022 08:53:35

Tipo	Número
<b>SOLICITAÇÕES DIVERSAS</b>	<b>229/2022</b>

Principal/Acessório  
Principal

Autoria:  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES

Ementa:  
OF.PMI/GP/Nº 256/2022 - Encaminhando Leis sancionadas nº 1.422/2022, 1.423/2022, 1.424/2022 e 1.425/2022



18 - 04 - 1964

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

Gabinete do Prefeito



**OF.PMI/GP/Nº256/2022**

**Itarana/ES 02 de junho de 2022.**

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana  
Câmara Municipal de Itarana  
Itarana/ES.



**Assunto:** Lei sancionada

Senhor Presidente.

Encaminho-vos, em anexo, a está casa de Leis, as Leis, sancionadas, abaixo descritas:

**LEI Nº 1.422/2022**

ALTERA O § 1º DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.255/2017, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, E INCLUI O INCISO X AO ARTIGO 58 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.149/2015, CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO TUTELAR E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITARANA.

**LEI Nº 1.423/2022**

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LEI Nº 1.424/2022**

INSTITUI O CONCURSO CAFÉ DE QUALIDADE DE ITARANA E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PAGAR PREMIAÇÕES AOS PRODUTORES DE CAFÉ DO MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



18-04-1964

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

Gabinete do Prefeito

C.N.J. - ES	C.M.I. - ES
Nº 33	Nº 03
<i>[assinatura]</i>	<i>[assinatura]</i>

**LEI Nº 1.425/2022**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE BEM A FAVOR DA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES DE ITARANA - CAPIL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Atenciosamente.

**VANDER PATRÍCIO**

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº 1.424/2022

Certifico que este Ato foi Publicado em  
31 / 05 / 2022 na pág. 122  
da edição nº 2028, do DOM/ES.  
Juwane Rocha dos Santos  
Servidor  
Mat. 5713 C.M.I. - ES  
Nº 34  
Nº 07  
B

**INSTITUI O CONCURSO CAFÉ DE QUALIDADE DE ITARANA E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PAGAR PREMIAÇÕES AOS PRODUTORES DE CAFÉ DO MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado no Município de Itarana o programa Concurso Café de Qualidade de Itarana, com a finalidade de fomentar o agronegócio e prestigiar o produtor de café itaranense.

**Art. 2º** Para efetivar o programa "Concurso Café de Qualidade de Itarana", fica o Poder Executivo autorizado a realizar eventos e concursos e a conceder premiações aos produtores de café, bem como, custear despesas de campanha publicitária.

**Parágrafo único.** O concurso de que trata esta Lei poderá ser realizado juntamente com outros eventos festivos tradicionais de Itarana como forma de potencializar sua promoção e divulgação.

**Art. 3º** Os valores das premiações, as categorias disputadas, as condições para participação e os critérios de eleição dos cafés premiados serão fixados por ato do Chefe do Poder Executivo, através de Decreto ou Regulamento.

**Parágrafo único.** Os valores dos prêmios de que trata esta Lei poderão ser pagos em moeda corrente nacional, limitado o total de premiações até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

**Art. 4º** O Executivo poderá celebrar parcerias com Órgãos Públicos, Federais e Estaduais, e Instituições Privadas com vistas a promover, em caráter de colaboração, o Concurso Café de Qualidade de Itarana.

**Art. 5º** Os ganhadores dos prêmios cederão o uso de seus nomes, imagens e vozes, conforme o caso, bem como, a divulgação do Município, dando publicidade em toda mídia impressa e eletrônica, do concurso e entregas dos prêmios, sem quaisquer ônus para o Município de Itarana/ES.





C.M.I. - ES	C.M.I. - ES
Nº 35	Nº 08
f	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

**Art. 6º** As despesas resultantes da aplicação do referido programa correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAMA.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações necessárias ao cumprimento desta Lei no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 30 de maio de 2022.

**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal

**ROSÉLENE MONTEIRO ZANETTI**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 36
10

**Processo: 256/2022 - PL 23/2022**

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Arquivar  
Próxima Fase: Arquivado (LEG)

De: Secretaria  
Para: Secretaria

Processo arquivado.

Itarana-ES, 14 de junho de 2022.

  
**Lais Becali**  
**Assistente Legislativo e Administrativo**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por:  \_\_\_\_\_, em 14 / 06 / 2022.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 37
<i>B</i>

**Processo: 323/2022 - SDIV 229/2022**

Fase Atual: Dar Providências  
Ação Realizada: Arquivar  
Próxima Fase: Arquivado

De: Secretaria  
Para: Secretaria

Processo arquivado.

Itarana-ES, 8 de junho de 2022.

**Lais Becali**  
**Assistente Legislativo e Administrativo**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: *B*, em 08 / 06 / 2022.

